

LIDO  
EM 22/04/2025



APROVADO  
EM 22/04/2025



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO  
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROT O C O L O

DISCRIMINAÇÃO

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 016/2025, DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A comissão, reuniu-se entre o seu Presidente, Relator e Membro, para analisar e emitir o Parecer ao supracitado Projeto de Lei do Legislativo.

Após análise com relação a legalidade e a constitucionalidade da proposição e de acordo ao Parecer Jurídico desta Casa de Leis, a Comissão concluiu de que a matéria não apresenta vício e foi elaborada de acordo com a Lei vigente.

É importante destacar que a homenagem ora proposta ao saudoso ex-Vereador Anivaldo Moraes de Almeida é de grande relevância, devido ao grande legado deixado pelo mesmo.

Diante ao exposto, a Comissão apresenta Parecer favorável ao referido Projeto de Lei do Legislativo.

Sala das Sessões, 22 de Abril de 2025.



**Nivaldo Henrique Pereira de Almeida**  
Presidente



**Carlos da Rocha Pontes**  
Relator



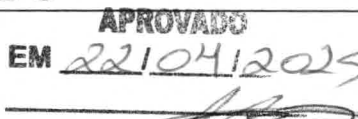
**Vanilda Lopes dos Santos**  
Membro



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO**  
**PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES**

**PROTOCOLO**

**LIDO**  
EM 22/04/2025 

**APROVADO**  
EM 22/04/2025 

**DISCRIMINAÇÃO**

**PARECER DA COMISSÃO DE HONRARIAS, AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 016/2025, DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

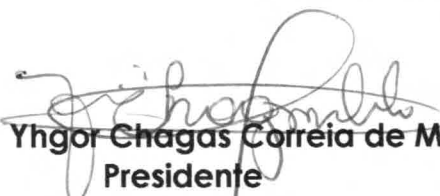
AUTORIA: COMISSÃO DE HONRARIAS.

A comissão reuniu-se, para analisar e emitir Parecer ao Projeto de Lei do Legislativo nº 016/2025.

Essa Comissão após analisar o referido projeto, concluiu que a homenagem ao saudoso ex-Vereador Anivaldo Moraes de Almeida é de grande importância, em razão do brilhante trabalho que o mesmo desempenhou em prol da população rioverdense.

Portanto, essa Comissão apresenta parecer favorável ao Projeto de Lei do Legislativo.

Sala das Sessões, 22 de Abril de 2025.

  
**Yhgor Chagas Correia de Melo**  
Presidente

  
**Laurindo Luiz Marchezan**  
Relator

  
**Robson Rodrigues Machado**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE **RIO VERDE** DE MATO GROSSO-MS

LIDO

EM 15/04/2025

APROVADO

EM 22/04/2025

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO  
PLENÁRIO VEREADORA LÍDIA MARIA ANCIÃES DUAILIBI MALHADO

Projeto de Lei Legislativo nº 016/2025.

*Dispõe sobre a denominação do prédio da  
Câmara Municipal de Rio Verde de Mato  
Grosso, Mato Grosso do Sul e dá outras  
providências.*

Art. 1º – O prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Rio Verde de Mato Grosso, localizado na Avenida Barão do Rio Branco, 120 - Centro, passa a denominar-se “Câmara Municipal de Vereadores Anivaldo Moraes de Almeida (Nivaldinho)”.

Art. 2º – Fica o Legislativo autorizado a confeccionar e afixar Placa de Identificação e Homenagem na fachada ou dependências do prédio da Câmara Municipal de Vereadores, em conformidade, no que couber, às Leis Municipais, Estaduais e Federais vigentes atinentes ao assunto.

Art. 3º – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereadora Lídia Maria Anciães Duailibi Malhado, 11 de abril de 2025.

Flávio Roberto Alves de Brito  
Presidente

Joanes Pimentel Vieira  
1º Vice Presidente

Robson Rodrigues Machado  
2º Vice Presidente

ACESSE O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E  
NOSSO FACEBOOK PELO QR CODE



☎ 67 3292-1286/ Telefone/Fax: 3292-3506

✉ camararvms@terra.com.br

📍 Av. Barão do Rio Branco, 120 - Centro



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**RIO VERDE**  
DE MATO GROSSO-MS

LIDO  
EM 15/04/2025

Amauri Olartechea  
1º Secretário

José Armando da Fonseca  
2º Secretário

Laurindo Luiz Marchezan  
Vereador

WASHINGTON J CASTRO

Washington Jefferson de Castro  
Vereador

Nivaldo Henrique Pereira de Almeida  
Vereador

Vanilda Lopes dos Santos  
Vereadora

Yhgor Chagas Correia de Melo  
Vereador

Carlos da Rocha Pontes  
Vereador

APROVADO  
EM 22/04/2025

ACESSE O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E  
NOSSO FACEBOOK PELO QR CODE



☎ 67 3292-1286/ Telefone/Fax: 3292-3506  
✉ camararvm@terra.com.br  
📍 Av. Barão do Rio Branco, 120 - Centro



# CÂMARA MUNICIPAL DE **RIO VERDE** DE MATO GROSSO-MS

LIDO  
EM 15/04/2025

APROVADO  
EM 22/04/2025

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO  
PLENÁRIO VEREADORA LÍDIA MARIA ANCIÃES DUAILIBI MALHADO

**Projeto de Lei Legislativo nº 016/2025.**

**Autoria: Vereador Amauri Olartechea.**

A Câmara Municipal de Vereadores Rio Verde de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Lei que dispõe sobre a denominação do prédio da Câmara Municipal.

## JUSTIFICATIVA

Anivaldo Moraes de Almeida, carinhosamente conhecido como Nivaldinho, foi um dos 13 filhos de Jeremias (Biu Gato) e Dona Onília. Nascido e criado na chácara Macaubau, localizada na região da Falha do Padre, próxima ao distrito de Perdigão, área rural de Rio Negro, enfrentou uma infância simples e desafiadora. Desde cedo, mostrou-se determinado a buscar novas oportunidades na vida.

A convite de um ex-professor, iniciou o magistério e passou a lecionar na Colônia São Luiz. Foi ali que comemorou pela primeira vez um aniversário com bolo, um gesto simples, mas marcante em sua história. Posteriormente, mudou-se para a cidade de Rio Negro, onde trabalhou como servente de pedreiro, ajudando na construção do primeiro cartório da cidade, e depois como vendedor na tradicional casa de tecidos Caçula, sendo reconhecido pelo seu talento e dedicação.

Movido pelo sonho de servir à população, ingressou na Polícia Militar do Mato Grosso do Sul aos 23 anos, iniciando uma trajetória marcada pelo compromisso com a segurança pública. No final dos anos 90, foi transferido para Rio Verde de Mato Grosso, cidade pela qual se apaixonou e onde construiu uma nova vida. Morador do bairro João de Barro, fez amizades, abriu uma mercearia e passou a se envolver ativamente com a comunidade.

O desejo de atuar na vida pública o levou à candidatura a vereador em 2000. Mesmo sendo novo na cidade, ficou como suplente, com 196 votos o que despertou ainda mais sua vontade de conquistar uma cadeira no legislativo.

Quatro anos depois, mais preparado e determinado, disputou sua segunda eleição e foi eleito com 557 votos, sendo o vereador mais votado daquele ano. Em 2008, foi reeleito com 545 votos e assumiu pela primeira vez a presidência da Câmara Municipal.

ACESSE O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E  
NOSSO FACEBOOK PELO QR CODE



☎ 67 3292-1286/ Telefone/Fax: 3292-3506  
✉ camararvms@terra.com.br  
📍 Av. Barão do Rio Branco, 120 - Centro



# CÂMARA MUNICIPAL DE **RIO VERDE** DE MATO GROSSO-MS

LIDO  
EM 15/04/2025

APROVADO  
EM 22/04/2025

Já em 2012, embora tenha obtido uma expressiva votação de 472 votos, não se elegeu, ficando novamente como suplente. Mesmo assim, continuou contribuindo com o município, assumindo a Secretaria de Obras.

Reflexo do bom trabalho prestado, em 2016 retornou às urnas com força total e, mais uma vez, foi o vereador mais votado, com 572 votos. Durante esse mandato, voltou a presidir a Casa de Leis, pela segunda vez.

Nivaldinho sempre sonhou em alcançar voos mais altos, e acreditava que seu papel como vereador havia sido cumprido. Passou então a vislumbrar a possibilidade de compor uma chapa no poder executivo, outro grande sonho seu. Mas, como apaixonado por política e determinado a deixar um legado, decidiu apoiar seu filho na eleição de 2020. O resultado foi histórico: seu filho foi eleito com apenas 18 anos, tornando-se o vereador mais jovem do estado e um dos mais jovens do Brasil, motivo de imenso orgulho para Nivaldinho.

Seguiu atuando nos bastidores da política e foi convidado a assumir a gerência da agência do Detran, onde deixou sua marca mesmo em curto tempo. Em sua última atuação política, ajudou a eleger sua esposa Daniele como conselheira tutelar, reafirmando sua credibilidade junto à população.

Infelizmente, após o diagnóstico de um câncer agressivo no fígado, Nivaldinho faleceu menos de 60 dias depois, aos 56 anos. Deixou um legado de superação, fé e serviço ao povo. Sempre dizia que sua cidade era Rio Verde e foi aqui que desejou ser enterrado.

Bacharel em Direito, policial, político, esposo, pai de cinco filhos — Vanessa, Jéssica, Andressa, Nivaldo Henrique e João Pedro — e avô de cinco netos, Nivaldinho será sempre lembrado pela sua simplicidade, humildade e dedicação ao próximo.

Plenário Vereadora Lídia Maria Anciães Duailibi Malhado, 11 de abril de 2025.

Elávio Roberto Alves de Brito  
Presidente

Joanes Pimentel Vieira  
1º Vice Presidente

Robson Rodrigues Machado  
2º Vice Presidente

ACESSE O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E  
NOSSO FACEBOOK PELO QR CODE



☎ 67 3292-1286/ Telefone/Fax: 3292-3506  
✉ camararvms@terra.com.br  
📍 Av. Barão do Rio Branco, 120 - Centro





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**RIO VERDE**  
DE MATO GROSSO-MS

LIDO  
EM 15/04/2025

Amauri Olartechea  
1º Secretário

José Armando da Fonseca  
2º Secretário

Laurindo Luiz Marchezan  
Vereador

WASHINGTON CASTRO

Washington Jefferson de Castro  
Vereador

Nivaldo Henrique Pereira de Almeida  
Vereador

Vanilda Lopes dos Santos  
Vereadora

Yhgor Chagas Correia de Melo  
Vereador

Carlos da Rocha Pontes  
Vereador

APROVADO  
EM 22/04/2025

ACESSE O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E  
NOSSO FACEBOOK PELO QR CODE



☎ 67 3292-1286/ Telefone/Fax: 3292-3506  
✉ camararvm@terra.com.br  
📍 Av. Barão do Rio Branco, 120 - Centro



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO  
DEPARTAMENTO JURIDICO

**PARECER JURÍDICO**

DATA DO PARECER

PARECER EMITIDO POR

PROCESSO

11 de abril de 2025

Projeto de Lei do  
Legislativo Nº  
016/2025

Daniel Massaroto Mariano  
OAB/MS 16.607

Parecer: 037/2025

**1. Ementa**

PARECER: Projeto de Lei do Legislativo que dispõe sobre a DENOMINAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**2. Relatório**

Trata-se de Projeto de Lei do Legislativo proposto pela vereador Amauri Olartechea, o qual visa instituir a denominação do Prédio da Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS, localizada na Avenida Barão do Rio Branco, 120, Centro, para "ANIVALDO MORAES DE ALMEIDA", no âmbito do Município de Rio Verde de Mato Grosso Estado de Mato Grosso do Sul.

Vieram-me para apreciação e parecer.  
É a síntese do necessário.





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO  
DEPARTAMENTO JURIDICO

**3. Finalidade e Abrangência do Parecer Jurídico**

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da constitucionalidade e legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados. Essa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica ou de decisão da autoridade. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins, apenas de sua correção.

PASSAREMOS AO SEU ENFRENTAMENTO.





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO**  
**DEPARTAMENTO JURIDICO**

4. Do Parecer ao Projeto de Lei do Legislativo N° 016/2025 de 11 de  
abril de 2025.

Conforme estabelece o Regimento Interno em seu artigo 187, § 1º, é de competência da Consultoria Jurídica desta Casa de Leis apresentar informações e pareceres, manifestando-se quanto a aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, bem como outros aspectos de acordo com a jurisprudência atual, sobre as proposições que tramitarem pela Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, com exceção do § 2º do artigo 187.

Assim, foi requerido pela Mesa Diretora, parecer prévio sobre a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei do Legislativo que busca a denominação do prédio da Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS, localizada na Avenida Barão do Rio Branco, 120, Centro, para “Anivaldo Moraes de Almeida”.

Esclarece-se, de início, que, o controle prévio de constitucionalidade realizado por esta Assessoria Jurídica nos termos de sua competência legal, restringe-se à apreciação da legalidade e da constitucionalidade da proposição legislativa sob quatro aspectos, quais sejam: 1) se o Município possui competência constitucional para legislar sobre a matéria; 2) se foram observadas as regras de iniciativa para deflagração do processo legislativo inovador; 3) se o projeto apresentado viola regras ou princípios da Constituição Federal de 1988 ou da Lei Orgânica Municipal; 4) se a propositura atende aos aspectos formais de técnica legislativa.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO**  
**DEPARTAMENTO JURIDICO**

segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionabilidade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins, apenas de sua correção.

De acordo com a descrição apresentada, o objetivo do Projeto de Lei do Legislativo é alterar a denominação do prédio da Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS, localizada na Avenida Barão do Rio Branco, 120, Centro, para “Anivaldo Moraes de Almeida”.

Isso ocorre, pois, busca-se prestar uma justa homenagem ao cidadão “Anivaldo Moraes de Almeida”, um homem de trabalho e dedicação à comunidade de Rio verde de Mato Grosso/MS, servindo como inspiração para os demais cidadãos, que guardam em sua memória o quanto o homenageado atuou com profundo comprometimento social no município.

Dessa forma, a inclusão do nome no prédio é uma forma de reconhecimento à sua história de fé, trabalho e solidariedade, além de atender ao desejo de seus familiares, amigos e moradores da comunidade.

Nesse sentido, deve-se lembrar que o ato de nomear os espaços públicos, como praças e ruas, está envolto em muita simbologia. É comum homenagear-se um ser humano, uma data, um evento, um sentimento ou até mesmo uma aspiração, sempre cheios de significados, o que evoca as lembranças de atitudes, comportamentos e valores.

A ideia de homenagem é central na presente reflexão, porque funciona como indicativo de que nominar um espaço público não é algo banal ou mero ato administrativo de rotina; envolve aspectos sensíveis da memória coletiva, inseridos no âmbito do patrimônio cultural, que tem adquirido um protagonismo na construção de um legado.

2



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO**  
**DEPARTAMENTO JURIDICO**

Ao dimensionar o patrimônio cultural brasileiro, o art. 216 da CRFB determina que ele é constituído de “bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem”, além das formas de expressão, dos modos de criar, fazer e viver e das produções científicas, artísticas e tecnológicas, as obras, objetos, documentos, “edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais, senão vejamos:

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

A CRFB não trata especificamente da designação dos espaços públicos. A norma que nela mais se aproxima da questão é a do § 1º do art. 37, que trata da “publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos”, a qual “deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social” e, relativamente às proibições, não podem constar “nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos”.

Se, a CRFB não contém disciplinamento direto e explícito sobre o tema em estudo, no âmbito dos demais entes da Federação há normas de natureza constitucional que tratam da designação de bens públicos, com

2



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO**  
**DEPARTAMENTO JURIDICO**

diferentes graus de abrangência e de variada precisão em termos de técnica legislativa.

A Lei nº 6.454, de 24/10/1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, é direcionada à Administração direta e indireta da União, bem como às entidades que, a qualquer título, recebam subvenção ou auxílio dos cofres federais.

Em sua redação original, essa norma proíbe atribuir a bem público o nome de pessoa viva. Por sua vez, a alteração introduzida pela Lei nº 12.781, de 10/1/2013, amplia a vedação para incluir na proibição as pessoas que se tenham notabilizado na defesa e na exploração de mão de obra escrava.

No âmbito em questão, não há óbice para a proposta de lei, visto que não atribui nome de pessoa viva a obra pública, bem como tem o condão homenagear figura exemplar da sociedade do município, inspirando valores de persistência e coragem nos cidadãos da cidade.

Pelo exposto, as medidas propostas com o fim de denominar o prédio da Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS, localizada na Avenida Barão do Rio Branco, 120, Centro, para “Anivaldo Moraes de Almeida” estão em conformidade com a legislação vigente, não havendo ofensa aos preceitos constitucionais e trazendo justificativa que engrandece a memória de cidadão exemplar.

Portanto, em vista que o projeto do Projeto de Lei do Legislativo abordado, por estar em concordância com a legislação vigente, comprovada a constitucionalidade e legalidade, impõe-se, por isso, o **PARECER FAVORÁVEL**.





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO  
DEPARTAMENTO JURIDICO

**5. Conclusão**

Primeiramente, cumpre salientar que esta Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa. Além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

Em face do exposto, opino, nos limites da hermenêutica jurídica e considerando a jurisprudência atual do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul e do Superior Tribunal de Justiça, pela interpretação teleológica da legislação em vigor, sugerindo pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei do Legislativo N° 016/2025 de 11 de abril de 2025.

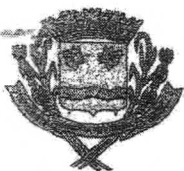
Anote-se que o presente parecer possui caráter terminativo, podendo os interessados se valerem dos mecanismos regimentais para contestação. Diante do exposto, esta assessoria emite parecer **FAVORÁVEL** quanto aos aspectos legais apontados e reserva o direito de não se manifestar quanto ao mérito da questão.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Devolvo os autos à Mesa Diretora para providências.

Rio Verde de Mato Grosso - MS, 11 de abril de 2025.

Daniel Massaroto Mariano  
Assessor Jurídico  
OAB/MS 16.607



**Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
CNPJ. 03 354 560/0001- 32

Rio Verde de MT-MS de 04 de Abril de 2025

**De: Milton Gomes de Abreu Neto**

**Para: Flavio Roberto Alves de Brito**

Venho por meio deste em resposta ao Ofício nº 037/2025 de autoria do Vereador Flavio Roberto Alves de Brito, onde solicita relação de vias públicas do município que não foram denominadas segue em anexo lista.

**1. Conjunto Habitacional Solidariedade (João de Barro)**

- Mudar Projetada G
- Mudar Projetada F – no mapa consta Rua Moises Nery, porem não temos a Lei da mudança.
- Mudar Projetada H
- Mudar Projetada D
- Mudar Projetada lateral com G e H

**2. Jardim Bella Suíça**

- Mudar Rua B
- Mudar Rua H

**3. Barra do Rio Verde**

- Mudar Rua W4
- Mudar Rua W5
- Mudar Rua W6

**4. QUINHÃO 116 entrada do cemitério novo**

- Mudar Rua Corredor
- Mudar Travessa

**5. Suburbano (Santa Inês)**

- Denominar a criação do Bairro Santa Inês que não existe.

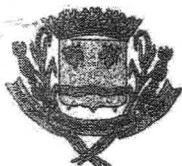
**Superintendência de Administração Tributária**

Avenida Barão do Rio Branco, nº. 150 – Centro.

Fone: (67) 3292-1837

E-mail: [pmrvtributos@hotmail.com](mailto:pmrvtributos@hotmail.com)



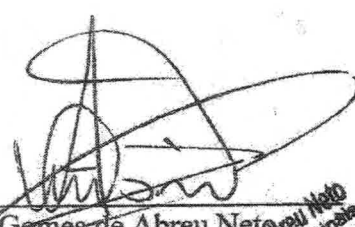


**Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
CNPJ. 03 354 560/0001- 32

- 
- Mudar Rua conhecida como Projetada A e Rua do Expedicionário Entre a Quadra 136.
6. Novo Horizonte
- Mudar Rua Direita
7. Nhecolândia, Vila Ouro Verde e Jardim Semíramis
- Rua Manoel Mariano, Corredor Público, Samambaia e Santa Catarina, são ruas que tem sua continuidade mais com quatro nomes.
8. Quinhão 67
- Rua Transversal
  - Rua Projetada

Ressaltamos que se houve mudança de alguma dessas ruas da lista o setor tributário do município não teve conhecimento.

Atenciosamente,

  
Milton Gomes de Abreu Neto  
Fiscal de Tributos Municipais  
Matricula 539004  
